

INSTRUÇÃO NORMATIVA ppgENG 01/2013

Define critérios e procedimentos para o credenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Passo Fundo

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, com área de concentração em Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o artigo 5º inciso V do Regimento Interno do ppgENG, as Portarias nº 1 e nº 2 de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, a Resolução CONSUN nº 04/2005 e as Instruções Normativas VRPPG nº 01/2011 e nº 02/2012 da Universidade de Passo Fundo,

RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente do ppgENG é composto por três categorias:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 2º - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que possuem vínculo funcional com a instituição e que constituem o núcleo articulador do conjunto de atividades fundamentais do curso.

Art. 3º - O docente permanente tem como atribuições:

- I – desenvolver atividades de ensino no programa;
- II – participar de projeto de pesquisa do programa;
- III – orientar alunos do programa.
- IV – assumir cargos de representação previstos no Regimento do ppgENG.
- V – manter produção acadêmica compatível com as linhas de pesquisa e com a área a que se vincula o curso.
- VI – participar da definição e da consolidação da proposta do programa.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que possuem vínculo funcional com a instituição e que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, porém participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou na co-orientação de discentes.

Art. 5º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no ppgENG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 6º - Os processos de credenciamento de docentes ocorrerão de acordo com a abertura de vagas, em fluxo contínuo, mediante aprovação pelo Colegiado do ppgENG e publicação de edital específico pelo Conselho de Pós-graduação – CPG.

§ único - A abertura de vagas para docentes colaboradores deverá respeitar a relação de no mínimo 60% de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa.

Art. 7º - O docente interessado submeterá seu pedido de credenciamento, mediante protocolo, em conformidade com os requisitos discriminados no edital específico de abertura do processo de credenciamento.

Art. 8º - Poderão se submeter ao processo de credenciamento na categoria de permanentes ou colaboradores todos aqueles docentes vinculados à Universidade de Passo Fundo, que atendam aos critérios mínimos de produção científica, bem como outros requisitos estabelecidos no edital de abertura do processo de credenciamento.

Art. 9º - As solicitações de credenciamento serão avaliadas pela Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, designada para este fim pela Vice-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e composta em conformidade com as regulamentações internas vigentes.

Art. 10º - O resultado do processo de credenciamento será analisado e aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho Universitário.

Art. 11º A presente instrução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental e pela Vice-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, revogando-se integralmente a Instrução Normativa ppgENG n. 01/2012.

Passo Fundo, 05 de novembro de 2013.